

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º/2010.

Altera a Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que “contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, inciso I, alínea “d”, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 226 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como 1º:

“Art. 226

§ 1º

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, o processo ficará suspenso até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente do atendimento às solicitações, se houverem.” (NR)

Art. 2º O artigo 228 da Resolução n.º 195, de 1992, fica acrescido do seguinte § 5º, passando seus §§ 1º e 4º a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 228.....

§ 1º Emitido o parecer sobre as emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único, sujeitando-se ao quorum previsto no artigo 74, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica.

.....

§ 4º Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para apresentar parecer de redação final, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º A rejeição do projeto pelo Plenário resulta em deliberação contrária ao seu teor, que será formalizada por meio da promulgação de decreto legislativo.” (NR)

Art. 3º O inciso II do artigo 251 da Resolução n.º 195, de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251.....

.....

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional e prestação de contas;” (NR)

Art. 4º Revogam-se os §§ 2º e 3º do artigo 228 da Resolução n.º 195, de 1992.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 11 de agosto de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por escopo alterar e acrescentar dispositivos na Subseção II, Da Prestação de Contas e da Tomada de Contas, da Seção V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com fito de prever, com maior clareza, a tramitação e julgamento do processo de prestação de contas do Prefeito.

2. A primeira alteração proposta é no sentido de incluir um parágrafo segundo no artigo 226 do Regimento Interno, com o objetivo de prever que, depois de recebido, distribuído e exaurido o prazo para requerimento de informações ao Poder Executivo, o processo de prestação de contas fique suspenso até o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado. Isso porque, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica, a Câmara julgará as contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do respectivo Tribunal de Contas.

3. A segunda alteração proposta é no sentido de alterar as redações dos §§ 1º e 4º do artigo 228 do Regimento Interno, bem como incluir o § 5º nesse mesmo dispositivo.

4. A alteração do § 1º visa prever que a votação do projeto de decreto legislativo, relativa ao julgamento das contas do chefe do Poder Executivo, se dê em turno único, e também obedeça ao quorum de votação previsto no artigo 74 da Lei Orgânica, que exige voto de 2/3 (dois terços) para rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas. A previsão de que a votação se dê em turno único tem por objeto compatibilizar o Regimento Interno desta Casa com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como com o modelo de Regimento Interno sugerido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. A previsão do quorum de votação de 2/3 (dois terços) tem o fito de consolidar, nesse parágrafo, a disposição atualmente contida no § 3º, que será revogado.

5. A alteração do § 4º visa melhorar sua redação, que atualmente se encontra incompleta.

6. Já a inclusão do § 5º tem por objeto prever que a rejeição pelo Plenário do projeto de decreto legislativo, relativo ao julgamento das contas municipais, resulte em deliberação contrária a seu teor, sendo esta formalizada por meio da promulgação de decreto legislativo. Isso porque, caso o projeto seja rejeitado, torna-se imperiosa a existência de um ato normativo que aprove ou rejeite as contas municipais.

7. A terceira alteração tem por objetivo alterar o inciso II do artigo 251 do Regimento Interno, com o objetivo de incluir no rol das matérias que serão votadas em turno único a prestação de contas municipais. Essa alteração tem o fito de compatibilizar esse dispositivo com parte da alteração proposta ao § 1º do artigo 228.

8. A quarta alteração visa revogar os §§ 2º e 3º do artigo 228 do Regimento Interno. A revogação do § 2º tem por escopo retirar do ordenamento a obrigação de maioria simples de votos para aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas. Isso pelo fato de esse dispositivo conflitar com o artigo 74 da Lei Orgânica, que exige voto de 2/3 (dois terços) para rejeição do citado parecer. A revogação do § 3º já foi explicada no parágrafo 4º desta exposição de motivos.

9. São esses, portanto, os motivos que arrazoam a presente proposição.

10. Por todo o exposto, espera-se contar com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da propositura em tela.

Unai, 11 de agosto de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

VEREADOR THIAGO MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR HERMES MARTINS
1º Secretário

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
2º Secretário